

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cerquillo
FORO DE CERQUILHO
VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, - Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANDRÉ MARCELO LOPES, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0000444-60.2015.8.26.0599 - Ordem nº 2015/002282 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins**, em que figura como Réu **ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES**, Brasileiro, Solteiro, RG 49.792.790-1, CPF 473.764.868-01, pai Almir Dias de Pontes, mãe Andréia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, Nascido/Nascida 11/07/1997, de cor Branco, natural de Cerquillo - SP, Outros Dados: Telefone: (15) 99746-2776, com endereço à Avenida Prefeito Antonio Souto, 530, Recanto das Rosas III, CEP 18523-316, Cerquillo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/08/2015**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 1327/2015 - Delegacia de Polícia de Cerquillo, 298/2015 - Delegacia de Polícia de Cerquillo**

Histórico da Parte Alyson Adryel de Souza Pontes

15/08/2015 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

15/08/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Iperó

16/08/2015 - Decretação da prisão preventiva

26/08/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

18/09/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

14/12/2015 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 4.360,27;

14/12/2015 - Publicação da Sentença

10/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

13/06/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

20/02/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000954-45.2017.8.26.0521

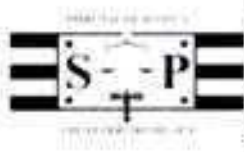
25/04/2017 - Pena cumprida ou julgada extinta

Situação Processual:

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 16/08/2015

Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva - 16/08/2015 - Dessa forma, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e em obediência ao disposto no artigo 310, II, da mesma Lei, CONVERTO a prisão em flagrante do acusado Alyson Adryel de Souza Pontes em prisão preventiva.

Mandado de Prisão Expedido - 16/08/2015 - Mandado nº: 599.2015/000602-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquilha

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, - Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquilha-SP - E-mail: cerquilha@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digitalizado - 31/08/2015

Mero expediente - 09/09/2015 - Vistos. 1. NOTIFIQUE-SE o denunciado para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, consistente em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

2. Considerando tratar-se de processo envolvendo pessoa presa, solicite-se no sistema DPESP a indicação de defensor e, com ela nos autos, intime-se para se manifestar no prazo de dez dias em defesa prévia. Caso seja constituído advogado após o cumprimento do item "2", mas ainda no curso do prazo indicado no item "1", prevalecerá a manifestação do constituído, devendo ser expedida em favor do dativo certidão de honorários parciais (60%) nos termos da tabela do Convênio DPSP/OAB. 3. Providencie-se as folhas de antecedentes criminais e as certidões de objeto e pé dos eventuais processos que se tenha notícia, autuando-se em apenso próprio. 4. Oficie-se solicitando a vinda do laudo de exame químico toxicológico. 5. Após a chegada do laudo, tornem-me conclusos para deliberação acerca da incineração antecipada da droga. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Denúncia - 21/09/2015 - Vistos. 1. Recebo a denúncia oferecida contra Alyson Adryel de Souza Pontes, seja pela prova da materialidade do delito, seja pelos pelos indícios da autoria verificados pelas circunstâncias que nortearam a prisão em flagrante. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2015 às 15:30h. 3. CITE-SE o réu sobre os termos da denúncia e INTIME-SE sobre os termos desta decisão e da data designada para audiência, servindo a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA que deverá se fazer acompanhar de cópia da denúncia. 4. Esta decisão servirá, por cópia - a ser enviada exclusivamente por e-mail - como REQUISIÇÃO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA QUE APRESENTE O RÉU neste juízo no dia e hora designados para a audiência. 5. Se o caso, intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima qualificada(s) da audiência designada, devendo comparecer obrigatoriamente sob pena às penas da lei e de condução coercitiva, servindo a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO. 6. Se o caso, requirite-se a ao superior hierárquico a apresentação do(s) agente(s) acima qualificado(a) perante este juízo, no dia e hora designados, servindo a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO a ser enviado exclusivamente por e-mail. 7. Sem prejuízo do acima determinado, expeçam-se eventuais cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de fora da terra eventualmente arroladas. 8. No mais, com relação ao pedido de liberdade provisória, não reputo modificadas as circunstâncias que ensejaram a prisão cautelar. Embora primário, não se pode olvidar que se trata de crime extremamente grave porque coloca em risco a incolumidade pública. Outrossim, a quantidade de droga encontrada e as circunstância da prisão denota, em tese, a intensidade da traficância. Destarte, a manutenção da prisão ainda visa a preservação da ordem pública. Em sum, não havendo fato superveniente, não é o caso de concessão da liberdade provisória, razão pela qual INDEFIRO o pedido e mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Condenação à Pena Privativa de Liberdade e Multa COM Decretação da Prisão - 14/12/2015 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR o réu ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 166 dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, - Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

art. 33, caput da Lei 11.343/06; O réu não poderá recorrer em liberdade, com fundamento na garantia da ordem pública. Como se sabe, a finalidade da lei é proteger a saúde pública, evitando-se o dano que o uso de drogas causa à saúde e a única forma de se coibir tal prática, com sucesso, é através do combate ao narcotráfico e da não permissão de que aqueles que se veem acusados e até condenados de tais práticas sejam, desde logo, reintegrados ao convívio social, sem que percebam a gravidade de suas ações. Nos termos do artigo 63 e parágrafos da Lei 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da União, do valor apreendido nos autos, bem como dos objetos relacionados no auto de exibição e apreensão, pois são instrumentos, produtos ou proveito do crime em apreço. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se à SENAD, observando-se o disposto no parágrafo 4º do dispositivo legal supracitado, para a adoção das providências cabíveis à espécie. Determino a incineração das drogas apreendidas, nos termos do art. 32 da Lei 11.343/06. Oficie-se ao TRE. P. R. 1..

Desistência de Recurso - 07/06/2016 - Vistos. Homologo a desistência de interposição de recurso de apelação interposto nos autos, face a renúncia apresentada (fls. 179). Certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 155/160, para as partes, prosseguindo-se no cumprimento da mesma. Expeça-se guia de recolhimento a qual deverá ser remetida ao Juízo das Execuções competente pelo presídio em que se encontra preso o réu. Providencie-se o necessário. Intime-se.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 01/09/2016 - Certidão - Trânsito em Julgado - Certificado e dou fé que a r. sentença de fls. 155/160 transitou em julgado em 10/06/2016 para o Ministério Público e em 13/06/2016 para o réu. Nada Mais. Cerquillo, 01 de setembro de 2016.

Guia de Recolhimento Juntada - 18/10/2016

Processo de Execução da Pena Cadastrado - 20/02/2017 - PEC: 0000954-45.2017.8.26.0521 Parte: 3 - Alyson Adryel de Souza Pontes

Mero expediente - 28/07/2017 - Vistos. 1. Expeça-se certidão de honorários advocatícios em favor da Defensora nomeada nos autos. 2. Fls. 211: procedam-se às anotações necessárias no sistema SAJ. 3. Com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Int..

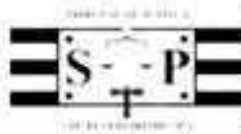
Definitivo - 05/12/2017

Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquillo, 09 de maio de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 790518

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2024, verificou **CONSTAR** contra:

ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES, RG: 49.792.790-1, CPF: 473.764.868-01, nascido em 11/07/1997, natural de Cerquillo - SP, filho de Almir Dias de Pontes e Andréia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, conforme indicação constante do pedido de certidão.

A seguinte distribuição:

SOROCABA

* Sorocaba/DEECRIM UR10 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 10ª RAJ. Execução da Pena: 0000954-45.2017.8.126.0521 (0000444-60.2015.8.126.0599). Data: 20/02/2017. Autor: Justiça Pública,

15/08/2015 Data do Fato (Art. 33 "caput" do(a) SISNAD)
 15/08/2015 Prisão (Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Iperó)
 16/08/2015 Decretação da prisão preventiva
 26/08/2015 Oferecida a Denúncia (Art. 33 "caput" do(a) SISNAD)
 18/09/2015 Recebida a Denúncia (Art. 33 "caput" do(a) SISNAD)
 14/12/2015 Sentença Condenatória (Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias; Valor da multa R\$ 4.360,27;)
 14/12/2015 Publicação da Sentença
 10/06/2016 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença Condenatória)
 13/06/2016 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença Condenatória)
 14/04/2017 Término da Prisão
 25/04/2017 Pena cumprida ou julgada extinta
 02/05/2017 Sentença de Extinção da Pena
 02/05/2017 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença de Extinção da Pena)
 02/05/2017 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença de Extinção da Pena)

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão também aponta todos os eventos de parte cadastrados no sistema informatizado. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento no sistema informatizado.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS.

Esta certidão é sem custas.

Cerquillo, 9 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 790301

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cerquilha, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra:

ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES, RG: 49.792.790-1, CPF: 473.764.868-01, nascido em 11/07/1997, natural de Cerquilha - SP, filho de Almir Dias de Pontes e Andréia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, conforme indicação constante do pedido de certidão,

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

Cerquilha, 9 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0000008941





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 790098

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cerquilha, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2024, verificou **CONSTAR** contra:

ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES, RG: 49.792.790-1, CPF: 473.764.868-01, nascido em 11/07/1997, natural de Cerquilha - SP, filho de Almir Dias de Pontes e Andréia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, conforme indicação constante do pedido de certidão,

A seguinte distribuição:

CERQUILHO

* Foro de Cerquilha - Vara Única, Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0000444-60.2015.8.26.0599 (0000954-45.2017.8.26.0521) Situação: Extinto, Data: 19/08/2015, Autor: Justiça Pública.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas termos circunstanciados, inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS e é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 790098

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

Cerquilha, 9 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0000008940





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 789892

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça:

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra:

ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES, RG: 49.792.790-1, CPF: 473.764.868-01, nascido em 11/07/1997, natural de Cerquillo - SP, filho de Almir Dias de Pontes e Andréia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

Cerquillo, 9 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

